



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARÃO DO
MONTE ALTO,
REPRESENTADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL, SR.
REINALDO FERREIRA DA
ROCHA.**

Por este instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG**, com endereço a Rua Antônio Otônio Antunes nº 570, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 86.982.253/0001-23, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, Reinaldo Ferreira da Rocha, casado, funcionário público, domiciliado e residente na Rua Pe. Raimundo Nonato de Carvalho, 407, em Cachoeira Alegre, Barão de Monte Alto – MG, portador da Carteira de Identidade M 5.475.637, expedida pela SSP/MG e do CPF: 122.794.828-00. **CONTRATADA**, e, de outro lado, a empresa **OPUS – Assessoria e Consultoria LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.598.595/0001-07, com sede na rua Vicente Salazar, nº 245, na Cidade de São João do Manhuaçu – MG, bairro Centro, 36.918 - 000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz Bartoli Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 17768807, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 109.837.856-35, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 001/2015, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e contábeis, na cidade de Barão do Monte Alto MG.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: A ação deverá ser realizada em 02 (dois) dias por semana: a) Permanência mínima da empresa por 02 (dois) dias na sede da Câmara Municipal, com vistas à interação, conhecimento in loco, coleta aprofundada de informações e necessidades dos técnicos etc. com uma apresentação aos gestores municipais de uma proposta preliminar para a capacitação, para acolhimento de críticas e/ou sugestões dos agentes (contratante e Câmara);

, conforme Pregão Presencial nº 001/2015.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



1.2 - Para execução dos serviços, a Contratada disponibilizará pessoal e equipamentos, de acordo com proposta apresentada no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2015, o que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

a) O setor de Compras da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, após homologação e celebração do contrato, emitirá “Ordem de Serviço” à empresa a ser contratada.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o (a) Sr. (a) Reinaldo Ferreira da Rocha, residente e domiciliado (a) na cidade de Barão de Monte Alto, distrito de Cachoeira Alegre como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Prestar os serviços, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23./04/2015 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 22/04/2016 podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.
- c) A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SE OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COMPROVADO CASO FORTUITO, QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA DO SERVIÇO, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, PELO CONTRATANTE, DE PLENO DIREITO, SEM QUALQUER ÔNUS OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.001.2.0002-339035



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 52.680,00 (Cinquenta e dois mil, Seiscentos e oitenta reais), pela prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo serviço prestado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços ora combinados só sofrerão reajustes quando concedidos pelo Governo Federal, sendo devidamente comprovado através de notas fiscais emitidas pela distribuidora ou portaria do DNC no máximo na mesma porcentagem no mesmo caso será realizado o desconto caso concedido pelo governo ou pela distribuidora da empresa contratada.

Deverá ser montado processo administrativo no setor de cadastro em no máximo 03 dias úteis pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, ao qual



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação dos serviços caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/07/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 23 de Abril de 2015.

Reinaldo Ferreira da Rocha

REINALDO FERREIRA DA ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Renato Ly Bastos de Faria

A CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Márcia Costa dos Guimarães - CPF. 119.817.468-46*
- 2 - *Joni Roberto Simões CPF 601-324-066-87*